



Proc.: 03537/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 03537/17-TCE/RO (e)
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado
ASSUNTO: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de SETEMBRO de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de AGOSTO/2017
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO
RESPONSÁVEIS: José Carlos da Silveira – CPF nº 338.303.633-20 e Wagner Garcia Freitas – CPF nº 321.408.271-04
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.
SESSÃO: 16ª Sessão Plenária, em 14 de setembro de 2017.

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DA CORTE DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DA RECEITA. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS AOS PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. **SETEMBRO/2017** TENDO POR BASE DE ARRECADAÇÃO O MÊS DE AGOSTO/2017.

1. No exercício do *mister* Fiscalizatório, cabe à e. Corte de Contas acompanhar o comportamento da arrecadação estadual, com vistas a verificar o equilíbrio econômico e financeiro.
2. O desempenho do ato fiscalizatório encontra-se suportado através da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento de dados e informações pelo Poder Executivo Estadual para apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, instaurado com vistas à apuração, no exercício de 2017, da base de cálculo e dos valores nominais dos repasses financeiros constitucionais, relativo ao **mês de setembro/2017**, a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em

Acórdão APL-TC 00408/17 referente ao processo 03537/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 13, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 (Lei nº 3.864/2016), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de SETEMBRO de 2017, tendo por base a arrecadação do mês de agosto/2017, de acordo com a seguinte distribuição:

Poder/ Órgão Autônomo	Coeficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$387.855.994,04)
Assembleia Legislativa	4,86%	18.849.801,31
Poder Judiciário	11,31%	43.866.512,93
Ministério Público	5,00%	19.392.799,70
Tribunal de Contas	2,70%	10.472.111,84
Defensoria Pública	1,27%	4.925.771,12

II – Recomendar, com base no Relatório Técnico, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, cautela na realização de despesa, que deve manter, durante o exercício, o equilíbrio com a receita arrecadada, de modo a reduzir ao mínimo o risco de eventuais insuficiências financeiras;

III – Recomendar ao Poder Executivo e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a busca de uma maior eficiência quando das coletas de dados com vistas a apuração dos valores, produzindo informações com significativos níveis de segurança, resultando com isso em menores distorções dos valores a serem repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos;

IV – Intimar, por ofício e em regime de urgência, os poderes e órgãos interessados e os controlados, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento deste Acórdão;

V – Publicar no Diário Oficial Eletrônico; e

VI – Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle Externo para o monitoramento do cumprimento deste Acórdão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do



Proc.: 03537/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES declarou-se suspeito, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
Mat. 109

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 03537/17-TCE/RO (e)
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado
ASSUNTO: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de SETEMBRO de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de AGOSTO/2017
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO
RESPONSÁVEIS: José Carlos da Silveira – CPF nº 338.303.633-20 e Wagner Garcia Freitas – CPF nº 321.408.271-04
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.
SESSÃO: 16ª Sessão Plenária, em 14 de setembro de 2017.

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, instaurado com vistas à apuração, no exercício de 2017, da base de cálculo e dos valores nominais dos repasses financeiros constitucionais, relativo ao **mês de setembro/2017**, a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 13, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 (Lei nº 3.864/2016).

Registre-se que os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no art. 1º, Parágrafo único da IN nº 48/2016, que estabelece que os documentos sejam encaminhados a esta e. Corte de Contas até o dia 8 (oito) de cada mês, tendo sido considerado o primeiro dia útil, tendo os mesmos aportados na Corte em 08/09/2017 e no Gabinete do Relator em 12/09/2017.

O Corpo Técnico Especializado, tomando por base os documentos apresentados, emitiu o Relatório Técnico o qual fora devidamente acostado aos autos às págs. 07/25 (ID – 494944), cuja conclusão transcreve-se *in litteris* nesta oportunidade:

3 CONCLUSÃO

28. O objetivo do presente trabalho consistiu em apurar os valores dos repasses duodecimais, a serem efetuados até o dia 20 de setembro de 2017 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com o critério estabelecido pela LDO 2017 e baseando-se nas informações sobre a arrecadação realizada no mês de agosto de 2017 da Fonte/Destinação 0100 – recursos não vinculados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

29. Com base nos procedimentos de asseguarção limitada, que incluiu a obtenção de evidências de que o demonstrativo da arrecadação da receita por Fonte/Destinação – 0100, recursos não vinculados, está de acordo com os registros contábeis da entidade e conciliado com a movimentação bancária das contas de arrecadação, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de tributos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 4320/64.
(Grifos do original)

In fine, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, *in verbis*:

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo, a guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

Ao Poder Executivo

I. DETERMINAR com efeito imediato, com fundamento no art. 13, §4º da Lei 3.864/2016, que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de setembro de 2017, conforme apurado no demonstrativo a seguir:

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$387.855.994,04)
Assembleia Legislativa	4,86%	18.849.801,31
Poder Judiciário	11,31%	43.866.512,93
Ministério Público	5,00%	19.392.799,70
Tribunal de Contas	2,70%	10.472.111,84
Defensoria Pública	1,27%	4.925.771,12

Fonte: Tabela 11 Apuração dos valores correspondente aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

II. RECOMENDAR cautela na realização da despesa, que deve manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio com a receita arrecadada, de modo a reduzir ao mínimo o risco de eventuais insuficiências financeiras.

(Grifos do original)

Em face da manifestação técnica, prolatei a **DM-GCVCS-TC 0245/2017** (ID – 495848), cujos termos transcrevo nesta oportunidade, *verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

I. Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de **SETEMBRO/2017, de acordo com a seguinte distribuição:**

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$387.855.994,04)
Assembleia Legislativa	4,86%	18.849.801,31
Poder Judiciário	11,31%	43.866.512,93
Ministério Público	5,00%	19.392.799,70
Tribunal de Contas	2,70%	10.472.111,84
Defensoria Pública	1,27%	4.925.771,12

II. Intimar, por ofício e em regime de urgência, os Poderes e Órgãos interessados e os controlados, registrando-se que esta Decisão será submetida à ratificação quando da realização da próxima Sessão Ordinária do Pleno;

III. Dar ciência desta Decisão, via Ofício, ao Ministério Público de Contas;

e

IV. Publique-se esta decisão.

Diante disso e com vistas a necessidade de **referendar** a manifesta Decisão Monocrática retro transcrita, assim como acrescentar determinações com vistas ao aperfeiçoamento do controle, é que se apresenta o presente VOTO ao crivo do e. Plenário desta e. Corte de Contas.

Assim aportaram os autos para decisão.

VOTO

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Cumpre-nos ressaltar que a base de cálculo para fins de apuração dos repasses encontra-se suportada pelos documentos e informações enviados pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

Através do Art. 13, §2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fica estabelecido que a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos Autônomos se processará segundo percentuais incidentes sobre o total da receita realizada da Fonte/Destinação – 0100, deduzidas as transferências aos municípios e a contribuição para formação do FUNDEB.

Com base nos documentos que compõem os presentes autos, assim como a manifestação técnica apresentada, verifica-se que a arrecadação líquida na Fonte de Recursos do Tesouro (Fonte 0100) perpez a importância de **R\$387.855.994,00** (trezentos e oitenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais) em agosto de 2017, ante ao valor previsto da ordem de **R\$363.045.279,00** (trezentos e sessenta e três milhões quarenta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais), resultando em um superávit da ordem de **R\$24.810.715,00** (vinte e quatro milhões oitocentos e dez mil setecentos e quinze reais), conforme se pode observar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela 2: Fonte 0100 - Orçado x Arrecadado – 2017

Mês	Sazonalidade	Orçado 2017 (a)	Arrecadado 2017 (b)	Diferença 2017 (b-a)	% Variação em relação ao previsto
Janeiro	8,53%	389.042.240	367.056.485	-21.985.756	-5,65%
Fevereiro	8,10%	369.430.498	407.233.337	37.802.839	10,23%
Março	7,15%	326.102.229	331.103.592	5.001.363	1,53%
Abril	7,62%	347.538.320	352.563.543	5.025.402	1,44%
Maio	8,92%	406.829.634	409.752.931	2.923.297	0,72%
Junho	8,51%	388.130.066	364.060.239	-24.069.827	-6,20%
Julho	8,18%	373.079.194	356.895.404	-16.183.790	-4,34%
Agosto	7,96%	363.045.279	387.855.994	24.810.715	6,83%
Setembro	7,58%	345.713.972			
Outubro	7,72%	352.099.190			
Novembro	8,68%	395.883.546			
Dezembro	11,05%	503.976.173			
Acumulado (jan/ago-2017)	64,97%	2.963.197.460	2.976.521.525	13.324.064	0,45%

Fonte: Dados extraídos dos autos (ID – 494944 – Relatório Técnico)

Necessário consignar que a previsão orçada relativa ao ICMS, IPVA, IRRF e Fundo de Participação dos Estados – FPE, representou, após dedução do FUNDEB, 95% da Fonte 0100.

Relativamente ao **IRRF**, observa-se que no mês de agosto/2017 alcançou a importância de R\$29.503.113,00 (vinte e nove milhões quinhentos e três mil cento e treze reais), apresentando assim um superávit da ordem de R\$8.472.715,00 (oito milhões quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e quinze reais) se comparada com o inicialmente previsto (R\$21.030.398,00) conforme se pode observar a seguir.

Tabela 3: Fonte 0100 – Arrecadação do IRRF

11120431 - IRRF						
Mês	Sazonalidade (%)	Valor Arrecadado 16	Valor Previsto 17	Valor Arrecadado 17	Diferença 17	% 17/16
Janeiro	8,53%	15.089.841	22.536.343	24.307.921	1.771.578	61,09%
Fevereiro	8,10%	19.221.756	21.400.279	22.482.594	1.082.315	16,96%
Março	7,15%	18.525.864	18.890.370	35.243.092	16.352.722	90,24%
Abril	7,62%	21.131.625	20.132.114	29.458.176	9.326.062	39,40%
Maio	8,92%	23.959.522	23.566.727	20.485.846	-3.080.881	-14,50%
Junho	8,51%	24.397.518	22.483.503	27.983.671	5.500.168	14,70%
Julho	8,18%	22.200.015	21.611.640	25.211.412	3.599.772	13,56%
Agosto	7,96%	25.801.116	21.030.398	29.503.113	8.472.715	14,35%
Setembro	7,58%	18.782.103	20.026.434			
Outubro	7,72%	21.792.053	20.396.315			
Novembro	8,68%	26.120.156	22.932.645			
Dezembro	11,05%	73.356.468	29.194.208			

Fonte: Autos de nº 3537/17 - ID - 494944



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

No que se refere ao **IPVA**, constata-se que a receita (R\$28.251.834,00) ultrapassou a previsão inicial (R\$24.876.155,00), apontando para um superávit da ordem de R\$3.375.679,00 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil seiscientos e setenta e nove reais). Dessa forma, é de se registrar que em comparação com o mesmo mês do exercício imediatamente anterior (agosto/2016), observa-se um aumento na arrecadação de 20,44%, conforme se pode verificar a seguir:

Tabela 4: Fonte 0100 – Arrecadação do IPVA

11120500 – IPVA						
Mês	Sazonalidade (%)	Valor Arrecadado 16	Valor Previsto 17	Valor Arrecadado 17	Diferença 17	% 17/16
Janeiro	8,53%	14.448.106	26.657.488	19.345.117	-7.312.371	33,89%
Fevereiro	8,10%	15.266.511	25.313.675	14.477.477	-10.836.198	-5,17%
Março	7,15%	19.860.686	22.344.787	28.686.160	6.341.373	44,44%
Abril	7,62%	20.507.770	23.813.606	25.029.621	1.216.015	22,04%
Mai	8,92%	20.017.543	27.876.294	33.363.339	5.487.045	66,67%
Junho	8,51%	24.134.464	26.594.985	30.820.960	4.225.975	27,71%
Julho	8,18%	32.032.876	25.563.687	30.528.182	4.964.495	-4,70%
Agosto	7,96%	23.457.703	24.876.155	28.251.834	3.375.679	20,44%
Setembro	7,58%	19.726.936	23.688.600			
Outubro	7,72%	13.032.279	24.126.120			
Novembro	8,68%	6.458.389	27.126.259			
Dezembro	11,05%	16.985.578	34.532.853			

Fonte: Autos de nº 3537/17 - ID - 494944

No que se refere ao **Fundo de Participação dos Estados – FPE** verifica-se que no mês de agosto/17 arrecadou-se a importância de R\$183.650.405,75 (cento e oitenta e três milhões seiscientos e cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), ocorrendo assim um déficit na ordem de R\$3.075.507,25 (três milhões setenta e cinco mil quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos), se comparado com o valor inicialmente previsto (R\$186.725.913,00), conforme se pode verificar a seguir:

Tabela 5: Fonte 0100 – Arrecadação do FPE

17210101 – FPE						
Mês	Sazonalidade (%)	Valor Arrecadado 16	Valor Previsto 17	Valor Arrecadado 17	Diferença 17	% 17/16
Janeiro	8,53%	190.970.850	200.096.990	204.952.021	4.855.032	7,32%
Fevereiro	8,10%	239.521.550	190.010.037	264.860.785	74.850.748	10,58%
Março	7,15%	145.214.287	167.724.909	164.644.062	3.080.846	13,38%
Abril	7,62%	172.628.601	178.750.183	201.226.453	22.476.270	16,56%
Mai	8,92%	229.582.709	209.245.621	201.226.454	-8.019.167	-12,35%
Junho	8,51%	189.649.099	199.627.829	208.718.893	9.091.064	10,06%
Julho	8,18%	137.497.821	191.886.679	163.619.835	-28.266.844	19,00%
Agosto	7,96%	170.516.357	186.725.913	183.650.405,75	-3.075.507,25	7,70%
Setembro	7,58%	138.663.865	177.811.862			
Outubro	7,72%	171.317.398	181.095.986			
Novembro	8,68%	337.418.310	203.615.694			
Dezembro	11,05%	411.821.261	259.211.223			

Fonte: Autos de nº 3537/17 - ID - 494944

Acórdão APL-TC 00408/17 referente ao processo 03537/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Em relação ao **ICMS**, tem-se que o valor previsto para o mês de referência foi de R\$274.504.333,00 (duzentos e setenta e quatro milhões quinhentos e quatro mil trezentos e trinta e três reais), tendo sido efetivamente arrecadado a importância de R\$321.059.067,00 (trezentos e vinte e um milhões cinquenta e nove mil sessenta e sete reais), resultando assim em um superávit de arrecadação da ordem de R\$46.554.734,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais), superando em 8,06% o valor efetivamente arrecadado (R\$297.104.209,00) no mesmo período do exercício anterior (julho/2016), conforme a seguir demonstrado:

Tabela 5: Fonte 0100 – Arrecadação do ICMS

11130200 - ICMS						
Mês	Sazonalidade (%)	Valor Arrecadado 16	Valor Previsto 17	Valor Arrecadado 17	Diferença 17	% 17/16
Janeiro	8,53%	271.378.605	294.161.050	271.887.443	-22.273.608	0,19%
Fevereiro	8,10%	266.106.616	279.332.299	260.651.710	-18.680.589	-2,05%
Março	7,15%	230.214.045	246.571.103	236.174.267	-10.396.836	2,59%
Abril	7,62%	247.919.035	262.779.274	243.017.293	-17.761.981	-1,97%
Mai	8,92%	270.425.392	307.610.383	309.300.174	1.689.791	14,38%
Junho	8,51%	245.183.817	293.471.341	245.361.429	-48.109.912	0,07%
Julho	8,18%	272.140.316	282.091.136	303.675.367	21.584.231	11,59%
Agosto	7,96%	297.104.209	274.504.333	321.059.067	46.554.734	8,06%
Setembro	7,58%	266.943.860	261.399.855			
Outubro	7,72%	246.107.441	266.227.821			
Novembro	8,68%	241.832.163	299.333.871			
Dezembro	11,05%	278.184.699	381.064.432			

Fonte: Autos de nº 3537/17 - ID - 494944

Quanto a **Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos**, temos que a base de cálculo utilizada com vistas à apuração está de acordo com a arrecadação bruta da Fonte/Destinação – 0100, deduzidas as transferências aos Municípios e a contribuição para formação do FUNDEB, em conformidade com as disposições contidas no artigo 13, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, podendo ser demonstrada da seguinte forma:



Proc.: 03537/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela 7: Demonstrativo da base de cálculo para apuração da distribuição dos recursos financeiros da Fonte 0100

Especificação	Valor
Arrecadação Bruta realizada no mês de Agosto de 2017	569.687.267,33
(-) Contribuição para formação do FUNDEB	- 87.771.875,25
(-) Transferência aos Municípios	- 94.059.398,04
(=) Base de cálculo para apuração dos repasses	387.855.994,04

Fonte: Documento n. 11458/17 (fl. 5).

A Base de Cálculo para apuração dos repasses perfaz a importância de R\$387.855.994,04 (trezentos e oitenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). Assim, aplicando os coeficientes de participação na base de cálculo, têm-se os valores correspondentes a cada instituição, em harmonia com a metodologia gravada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme se pode demonstrar a seguir:

Tabela 8: Apuração dos valores correspondentes aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$387.855.994,04)
Assembleia Legislativa	4,86%	18.849.801,31
Poder Executivo	74,86%	290.348.997,14
Poder Judiciário	11,31%	43.866.512,93
Ministério Público	5,00%	19.392.799,70
Tribunal de Contas	2,70%	10.472.111,84
Defensoria Pública	1,27%	4.925.771,12

Fonte: Autos de nº 3537/17 - ID - 494944

Necessário registrar é que, em face da sumariedade emprestada ao procedimento deste processo, tendo em vista o seu escopo, o Ministério Público de Contas não foi ouvido anteriormente, embora tenha sido intimado da Decisão singular proferida.

Por oportuno, infere-se que até o momento da elaboração do presente voto, não aportaram quaisquer informações, justificativas ou novos documentos por parte da Administração Estadual. Dessa forma, a considerar que não houve, a priori, qualquer alteração do contexto fático-jurídico consubstanciado nos autos, desde a prolação de deliberação a ser referendada, reitera-se em inteiro teor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

os fundamentos adotados na **DM-GCVCS-TC 0245/2017** (ID – 495848), os quais passam a integrar as razões de decidir deste **VOTO**.

Em face de todo o exposto, em estrita consonância com o posicionamento do Corpo Técnico Especializado, oferto aos nobres pares proposta de decisão com vistas a **referendar** a Decisão Monocrática **DM-GCVCS-TC 0245/2017** (ID – 495848), nos termos que segue:

I – Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de SETEMBRO de 2017, tendo por base a arrecadação do mês de agosto/2017, de acordo com a seguinte distribuição:

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$387.855.994,04)
Assembleia Legislativa	4,86%	18.849.801,31
Poder Judiciário	11,31%	43.866.512,93
Ministério Público	5,00%	19.392.799,70
Tribunal de Contas	2,70%	10.472.111,84
Defensoria Pública	1,27%	4.925.771,12

II – Recomendar, com base no Relatório Técnico, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, cautela na realização de despesa, que deve manter, durante o exercício, o equilíbrio com a receita arrecadada, de modo a reduzir ao mínimo o risco de eventuais insuficiências financeiras;

III – Recomendar ao Poder Executivo e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a busca de uma maior eficiência quando das coletas de dados com vistas a apuração dos valores, produzindo informações com significativos níveis de segurança, resultando com isso em menores distorções dos valores a serem repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos;

IV – Intimar, por ofício e em regime de urgência, os poderes e órgãos interessados e os controlados, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento deste Acórdão;

V – Publicar no Diário Oficial Eletrônico; e

VI – Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle Externo para o monitoramento do cumprimento deste Acórdão.

Em 14 de Setembro de 2017



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR